



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

**JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1- Objeto:**

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira para auxiliar o Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre/MG – IPMSS, gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no acompanhamento, análise e monitoramento da carteira de investimentos, mediante metodologia compatível com a natureza, a composição e as características dos ativos que integram seu patrimônio, em observância à legislação e às normas regulamentares aplicáveis.

**2- Da justificativa da necessidade:**

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar ao Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre/MG – IPMSS, gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, suporte técnico especializado e contínuo nas áreas financeira e de gestão de recursos, especialmente no acompanhamento, na análise e na avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio previdenciário.

A gestão dos recursos financeiros do RPPS constitui atividade de elevada complexidade técnica e relevância institucional, uma vez que envolve a administração de patrimônio destinado à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros. Nesse contexto, o acompanhamento da carteira de investimentos exige análise permanente dos cenários econômicos e financeiros, da rentabilidade e do desempenho dos ativos, dos riscos envolvidos, dos níveis de liquidez e da adequação das aplicações à política de investimentos, às metas estabelecidas e aos limites e parâmetros previstos na legislação aplicável.

A adequada gestão dos recursos previdenciários demanda, portanto, atuação pautada por critérios técnicos, análise especializada e acompanhamento sistemático, de modo a subsidiar a tomada de decisões com informações qualificadas e atualizadas. A disponibilidade de suporte técnico especializado contribui para o aprimoramento dos processos de análise e monitoramento dos investimentos, permitindo a identificação tempestiva de riscos, oportunidades e eventuais necessidades de ajustes na composição da carteira, sempre em observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e prudência que devem orientar a gestão dos recursos previdenciários.

A demanda também está relacionada ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e institucionais inerentes à gestão dos investimentos do RPPS, incluindo o acompanhamento da aderência da carteira aos parâmetros normativos e à Política de Investimentos, a elaboração e o acompanhamento da Política Anual de Investimentos, a análise de desempenho dos ativos, a emissão de diagnósticos e relatórios gerenciais, a realização de comparativos de rentabilidade e risco, bem como o fornecimento de informações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos órgãos colegiados e das instâncias de governança do Instituto.

Nesse cenário, a disponibilização de apoio técnico qualificado e de instrumentos adequados de análise e acompanhamento mostra-se relevante para fortalecer os mecanismos de controle, planejamento e governança dos recursos previdenciários. A medida contribuirá para conferir maior segurança, transparência e eficiência aos processos decisórios, além de proporcionar melhores condições para o monitoramento da gestão financeira e para a adoção de providências preventivas diante de alterações nos cenários econômicos e nos níveis de risco dos investimentos.

Assim, o atendimento da presente demanda revela-se necessário para assegurar condições técnicas adequadas ao acompanhamento e à gestão dos recursos financeiros do IPMSS, fortalecendo a governança, a transparência, o controle e a segurança na administração do patrimônio previdenciário, bem como contribuindo para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e para o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

### **3- Da inexigibilidade de licitação:**

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência.

Excepcionalmente, no entanto, a Lei de Licitações e Contratações Públicas traz situações que impõem a contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, ou seja, situações em que não existe, nem pode ser criado, ambiente concorrencial. A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações: i) impossibilidade fática da competição, tendo em vista que o produto ou serviço somente é disponibilizado por um único fornecedor; e ii) impossibilidade jurídica de competição, pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo. Seriam hipóteses de inexigibilidade de licitação, as previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021 permite, portanto, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido a inviabilidade de competição.

O art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações ao tratar sobre as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destaca as *“assessorias ou consultorias técnicas e*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Dessa forma, verificam-se no Termo de Referência e demais documentos a justificativa da necessidade da contratação, da inviabilidade de competição, bem como a razão da escolha do prestador de serviço, vislumbrando-se que a referida contratação se revela imperiosa o atendimento ao interesse Público.

#### **4- Da singularidade dos serviços:**

Embora a Lei 14.133/2021 tenha excluído a expressão serviços “de caráter singular”, antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é imperioso destacar que os serviços objeto deste documento não consistem em serviços comuns.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

A doutrina de Marçal Justen Filho entende que a singularidade “*caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’*. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

No presente caso, a contratação pretendida envolve assessoria técnica especializada para gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo o diagnóstico da carteira de investimentos, a elaboração e o acompanhamento da Política Anual de Investimentos, a análise comparativa de desempenho, o monitoramento de riscos e da rentabilidade, a verificação do enquadramento legal dos ativos e o suporte técnico aos gestores e ao Comitê de Investimentos.

Tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual e exigem conhecimento técnico específico sobre mercado financeiro, produtos de investimento, indicadores econômicos, riscos financeiros, limites de aplicação, obrigações regulamentares e normas próprias dos Regimes Próprios de Previdência Social. A adequada execução do objeto depende, portanto, da experiência, da metodologia, da qualificação da equipe técnica e da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

*auditorias financeiras ou tributárias”, como possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Veja-se que de acordo com o citado diploma, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, dada a sua natureza especializada e predominantemente intelectual, podem ser contratados pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da pessoa jurídica.

É importante destacar que o Legislador da Lei nº 14.133/21 suprimiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), substituindo-a por "reconhecidamente adequado", revelando que o se busca, afinal, com as inexigibilidades fundadas no preceito é, antes, um juízo de compatibilidade da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de otimização única no momento da eleição do contratado (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX)

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

gestores ou o Comitê de Investimentos nas decisões administrativas.

Dessa forma, constata-se que os serviços pretendidos possuem natureza eminentemente técnica, especializada e intelectual, demandando a atuação de empresa com notória especialização, experiência comprovada na gestão e no acompanhamento de investimentos de RPPS, equipe técnica qualificada e regularidade para o exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários, circunstâncias que deverão ser devidamente demonstradas no processo de contratação.

#### **5- Notória especialização:**

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Para os fins legais, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, a notória especialização da DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. decorre de um conjunto de elementos objetivos diretamente relacionados ao objeto pretendido, não se limitando à mera alegação de experiência ou à reputação genérica no mercado. A empresa atua especificamente na área de consultoria de valores mobiliários e investimentos, encontrando-se habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e possui experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à gestão e ao acompanhamento de carteiras de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social.

A especialização da empresa mostra-se particularmente relevante diante da natureza do objeto, que envolve o acompanhamento, a análise e o monitoramento de recursos previdenciários, a avaliação de riscos e desempenho, a verificação da aderência dos investimentos aos limites legais e regulamentares, o apoio à elaboração e ao acompanhamento da Política de Investimentos, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos e o suporte às instâncias de governança do RPPS.

A proposta apresentada contempla metodologia e instrumentos específicos para o atendimento dessas necessidades, incluindo análise e diagnóstico dos investimentos, acompanhamento da carteira, monitoramento de riscos, verificação do enquadramento legal, elaboração de relatórios periódicos, apoio à elaboração do DPIN e do DAIR, emissão de pareceres técnicos e disponibilização de ferramenta tecnológica para acompanhamento e monitoramento dos investimentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

capacidade analítica do prestador.

Não se trata de serviço passível de execução mecânica ou meramente protocolar. A análise da carteira de investimentos exige avaliação individualizada da realidade financeira e atuarial do Instituto, da composição dos ativos, do perfil de risco, das metas de rentabilidade e das alterações dos cenários econômico e regulatório, de modo que os resultados podem variar conforme a metodologia, a experiência e a capacidade técnica empregadas pelo prestado.

Nesse contexto, a escolha do prestador dos serviços não se limita à simples comparação de preços ou à verificação de requisitos técnicos mínimos. Exige-se a identificação de prestador cuja atuação anterior, qualificação profissional, estrutura operacional, metodologia de trabalho e experiência com carteiras de investimentos de RPPS permitam concluir que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A própria Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da escolha ao atendimento da necessidade administrativa.

No bojo do Recurso Ordinário n.º 1.077.058, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, em sessão do dia 27/01/2021, foi confirmado este entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação. 2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional.<sup>1</sup>

No caso em análise, a complexidade dos serviços decorre da necessidade de acompanhamento contínuo da carteira de investimentos, interpretação de cenários econômicos, análise de riscos, avaliação de desempenho, verificação da conformidade das aplicações e prestação de orientações técnicas específicas, sem que a contratada substitua os

---

<sup>1</sup> RECURSO ORDINÁRIO n. 1077058. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 21/05/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

confiança técnica na solução e a adequação do prestador às necessidades concretas do Instituto.

Dessa forma, a notória especialização da DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. resulta da conjugação de sua atuação especializada, de sua habilitação perante a CVM, de sua experiência na prestação de serviços relacionados à gestão e ao acompanhamento de investimentos previdenciários, da metodologia e dos instrumentos disponibilizados e, especialmente, da qualificação diferenciada do profissional responsável pela execução do objeto.

#### **6- Confiança no prestador dos serviços**

A confiança no prestador de serviços jurídicos especializados é um elemento crucial, especialmente em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, conforme prevê a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União (TCU). Essa diretriz reconhece que, em situações onde a natureza do serviço demanda um nível elevado de especialização e relação de confiança, a contratação direta se justifica.

No caso da contratação de assessoria técnica para gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a confiança traduz-se na segurança de que o prestador possui capacidade técnica comprovada, experiência no acompanhamento de carteiras de investimentos, conhecimento das normas aplicáveis aos RPPS e atuação pautada pela independência, ética, responsabilidade e transparência.

A confiabilidade da empresa decorre de sua trajetória consolidada, do histórico positivo na execução de serviços semelhantes e da capacidade comprovada de oferecer diagnósticos, análises, relatórios e orientações tecnicamente fundamentadas, especialmente quanto à rentabilidade, aos riscos, ao enquadramento legal dos investimentos e à elaboração e ao acompanhamento da Política Anual de Investimentos.

A excelência dos serviços prestados pela empresa é demonstrada pela experiência acumulada, pela qualificação de sua equipe técnica, pela regularidade perante os órgãos competentes e pela disponibilização de ferramenta tecnológica compatível com as necessidades do Instituto, assegurando suporte contínuo, segurança das informações e eficiência no acompanhamento da carteira de investimentos.

Dessa forma, diante do histórico de desempenho satisfatório, da comprovada especialização técnica, da experiência acumulada e do conhecimento específico na área, conclui-se que a DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. se apresenta como a opção mais adequada, segura e vantajosa para a execução dos serviços, assegurando a continuidade administrativa, a eficiência dos resultados e a plena observância das normas legais aplicáveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

A notória especialização também se evidencia, de maneira particularmente relevante, pela qualificação do profissional que será responsável pela execução dos serviços, Paulo Ricardo Di Blasi, Diretor do Projeto e sócio responsável indicado na proposta.

Paulo Ricardo Di Blasi é Mestre em Finanças pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Consultor de Valores Mobiliários e Investimentos habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, possuindo formação acadêmica e habilitação profissional diretamente relacionadas às atividades que constituem o objeto da contratação.

Sua experiência profissional também revela qualificação diferenciada e diretamente vinculada à demanda do IPMSS. O profissional possui aproximadamente 20 anos de experiência no mercado financeiro, com atuação em banco comercial, banco de investimento e gestão de recursos de terceiros, tendo exercido a função de Gestor de Recursos da BB DTVM. Também atuou como Assessor da Presidência do Previ-Rio – Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, experiência diretamente relacionada à gestão de recursos de entidade previdenciária pública.

Além disso, Paulo Ricardo Di Blasi possui experiência acadêmica como professor do IBMEC e da Fundação Getulio Vargas – FGV na área de Finanças e Investimentos e atuou como Coordenador Nacional do Programa de Certificação para Gestores de RPPS, além de possuir experiência na realização de treinamentos e capacitações voltados a gestores de Regimes Próprios de Previdência Social. A proposta registra, ainda, sua atuação como consultor financeiro e em treinamentos de investimentos para empresas, fundos e institutos de previdência, bem como experiência acumulada no atendimento de ampla carteira de clientes e de mais de 500 RPPS em atividades relacionadas à certificação profissional.

A qualificação do profissional responsável, portanto, não se baseia exclusivamente em títulos acadêmicos, mas na conjugação de formação especializada, habilitação profissional, experiência prática no mercado financeiro, atuação como gestor de recursos, experiência junto a instituto de previdência pública, atividade acadêmica e conhecimento específico na área de investimentos de RPPS.

Também deve ser considerado que a DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. já prestou anteriormente serviços ao próprio Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre/MG – IPMSS, tendo a experiência sido positiva e satisfatória. Esse desempenho anterior constitui elemento concreto de avaliação da capacidade da empresa e de sua adequação às necessidades específicas do Instituto, permitindo à Administração considerar o conhecimento já adquirido pela empresa acerca da realidade, das necessidades e das características do RPPS.

A experiência anterior do próprio IPMSS é especialmente relevante porque demonstra que a empresa não está sendo escolhida apenas com base em uma avaliação abstrata de sua reputação ou em qualificações formais, mas também em razão de desempenho efetivamente conhecido e avaliado pela Administração. A atuação anterior satisfatória, somada à qualificação do profissional que será responsável pela execução dos serviços, reforça a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**www.ipmserradosalitre.mg.gov.br**

de ampla carteira de clientes em atividades de capacitação profissional.

Portanto, a escolha do fornecedor não se fundamenta exclusivamente na existência de experiência genérica no mercado, mas na conjugação de fatores diretamente relacionados à necessidade do IPMSS: experiência anterior positiva junto ao próprio Instituto; atuação especializada na área de investimentos previdenciários; habilitação perante a CVM; metodologia compatível com o objeto; disponibilidade de ferramentas específicas de acompanhamento e monitoramento; e a qualificação diferenciada do profissional responsável pela execução dos serviços.

A escolha da empresa mostra-se, assim, tecnicamente justificada pela sua capacidade comprovada de atender às necessidades específicas do IPMSS e pela confiança decorrente de sua atuação anterior satisfatória junto à própria entidade. A experiência prévia permite, ainda, maior continuidade e eficiência na execução dos serviços, considerando o conhecimento já adquirido acerca das características e necessidades do Regime Próprio de Previdência Social.

**8- Da justificativa do preço:**

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)

Seguindo essa diretriz, cumpre registrar que foi solicitada à pessoa jurídica **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** a apresentação de notas fiscais que corroborassem o valor proposto ao Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre- IPMSS.

Ao realizar um comparativo, verificou-se que o valor proposto pela empresa se encontra compatível com os preços praticados por ela no mercado, sendo de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**.

Assim, através de análise das notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** para outros contratantes verificou-se que o valor proposto ao Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre- IPMSS se encontra compatível com o preço praticado por ela no mercado.

Registre-se que as Notas Fiscais apresentadas foram emitidas para outros contratantes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

**7- Da razão da escolha do fornecedor:**

A escolha da empresa DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. decorre da análise conjunta de sua qualificação técnica, de sua experiência específica na prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados à gestão de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social e, especialmente, do conhecimento prévio de sua capacidade de execução pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre/MG – IPMSS.

Conforme já exposto, a empresa já prestou anteriormente serviços ao IPMSS, tendo apresentado desempenho satisfatório e experiência positiva no atendimento das necessidades do Instituto. Esse aspecto constitui elemento concreto e relevante para a escolha do fornecedor, pois permite à Administração avaliar a solução com base em experiência efetivamente vivenciada, e não apenas em informações abstratas de mercado ou em qualificações formais.

A atuação anterior da empresa possibilitou ao Instituto conhecer sua metodologia de trabalho, sua capacidade de atendimento, a qualidade das informações e análises produzidas e sua adequação às necessidades específicas relacionadas ao acompanhamento dos investimentos previdenciários. A experiência positiva anteriormente verificada reforça a segurança da escolha e demonstra a compatibilidade da empresa com a estrutura, as demandas e as particularidades do IPMSS.

A escolha também se fundamenta na especialização específica da DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., que atua na área de consultoria de valores mobiliários e investimentos e é habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A empresa apresenta metodologia e instrumentos compatíveis com as necessidades do objeto, incluindo análise e diagnóstico dos investimentos, acompanhamento da carteira, monitoramento de riscos, verificação do enquadramento legal, elaboração de relatórios periódicos, apoio à elaboração da Política de Investimentos, auxílio na elaboração do DFIN e DAIR e emissão de pareceres técnicos.

A escolha recai, ainda, sobre empresa que dispõe de profissional diretamente relacionado à execução do objeto, Paulo Ricardo Di Blasi, indicado como Diretor do Projeto e responsável técnico pelos trabalhos. Sua formação e trajetória profissional apresentam relação direta com a natureza dos serviços pretendidos.

Paulo Ricardo Di Blasi é Mestre em Finanças pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Consultor de Valores Mobiliários e Investimentos habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Possui aproximadamente 20 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado em bancos comerciais, bancos de investimento e na gestão de recursos de terceiros, inclusive como Gestor de Recursos da BB DTVM. Também exerceu a função de Assessor da Presidência do Previ-Rio – Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, experiência diretamente relacionada à gestão de recursos de entidade previdenciária pública.

Sua qualificação é complementada pela atuação como professor do IBMEC e da Fundação Getúlio Vargas – FGV na área de Finanças e Investimentos, pela participação como Coordenador Nacional do Programa de Certificação para Gestores de RPPS e pela experiência como consultor financeiro e instrutor em investimentos para empresas, fundos e institutos de previdência. A proposta também registra sua atuação em atividades de treinamento e certificação profissional relacionadas aos RPPS, com experiência acumulada no atendimento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE -  
IPMSS**

**Rua Gardênia, 440 – Flores / Serra do Salitre-MG**

**TELEF. (034) 3475-0523**

**[www.ipmserradosalitre.mg.gov.br](http://www.ipmserradosalitre.mg.gov.br)**

no período de até 1 (um) ano anterior à data de apresentação da proposta ao Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre- IPMSS.

A utilização de notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos em um período recente fornece uma base confiável para a comparação de preços, levando em consideração as condições do mercado e a experiência da empresa na execução de serviços de mesma natureza. Esse procedimento contribui para a transparência e a legitimidade do processo de contratação, alinhando-o às exigências legais e garantindo que o valor proposto seja justo, compatível com a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

**9- Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal**

Nos procedimentos administrativos de contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, destaca-se que a pessoa jurídica **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** comprovou, de forma plena, o atendimento a tais requisitos, conforme documentos devidamente anexados aos autos.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões expostas, considera-se plenamente justificada a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira para auxiliar o Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre/MG – IPMSS, gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no acompanhamento, análise e monitoramento da carteira de investimentos, mediante metodologia compatível com a natureza, a composição e as características dos ativos que integram seu patrimônio, em observância à legislação e às normas regulamentares aplicáveis.

A contratação tem como fundamento legal no inciso III, alínea “c”, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e conforme as justificativas apresentadas nos autos.

Serra do Salitre/MG, 24 de julho de 2026.

**Cláudia Alves dos Reis Souza**

**Encarregada de Serviços Administrativos e Financeiros**